



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

CONTRATO Nº 06/2016

CONTRATO ORIUNDO DO EDITAL Nº 17/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016 EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA, SAÚDE OCUPACIONAL E MEDICINA DO TRABALHO.

A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF, Autarquia Municipal de Ensino Superior, Curso Reconhecido pelo Decreto Fed. 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP-436/13, situada na Av. Major Nicácio, 2377 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.157.748/0001-21, neste ato representada por seu Diretor, o Prof. Dr. Décio Antônio Piola, brasileiro, Promotor de Justiça aposentado e Professor Universitário, portador do RG n.º 5.694.416 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.762.668-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAPELOZI E HUGHES MEDICINA DO TRABALHO LTDA- ME situada na Rua José dos Reis nº.: 871 – Bairro: Jardim Paulistano - CEP.: 14402-415, Cidade de Franca, Estado de São Paulo, CNPJ.: 25.244.477/0001-43, neste ato representada legalmente pelo Sr. Dr. Gualter Hughes Ferreira, brasileiro, médico, registrado no CRM/SP n.º 12208, portador do RG n.º 4.165.489, inscrito no CPF sob o número 074.225.398-87, residente e domiciliado na Av. Hugo Betarello n.º 4910 – Parque Franville - CEP 14403-579, Cidade de Franca, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as cláusulas e condições o seguinte:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação mensal de serviços de Engenharia de Segurança, Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho, de acordo com o projeto básico – anexo I do edital, o qual passa a integrar este contrato.

1.2 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE.

1.3. O projeto somente poderá ser alterado mediante consentimento formal do CONTRATANTE.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – do preço:

2.1 Pela prestação de serviços por meio deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global mensal de R\$ 12.497,00 (doze mil e quatrocentos e noventa e sete reais), totalizando o valor global anual de R\$ 149.964,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais).



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

2.2 No preço acima estão incluídos todos os custos (tributos, taxas, deslocamentos, estadias, materiais, equipamentos, ferramentas, salários, honorário médicos, visitas técnicas e demais gastos relativos à execução dos serviços).

2.3 Na eventual necessidade de executar trabalhos não previstos no projeto, os preços dos trabalhos deverão ser ajustados previamente pelas partes, não excedendo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - do pagamento e fiscalização:

3.1 O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e o recebimento dos Serviços pelo funcionário responsável, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias após o aceite final dos serviços.

3.2 O fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias, após a entrada da fatura no protocolo do Setor Contábil da Faculdade de Direito de Franca.

3.3 A nota fiscal e fatura que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de suas conferências ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4 CLÁUSULA QUARTA – da vigência:

4.1 O prazo de execução do contrato e o prazo dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93, até o limite de 60 meses. Os pagamentos serão realizados mensalmente.

5 CLÁUSULA QUINTA – das obrigações:

5.1 DA CONTRATADA:

- Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato ou da ordem de serviço e tão logo deverá;
- Colocar a disposição da CONTRATANTE profissional médico para atendimento em local previamente indicado pela CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, período diurno das 8h às 10h e noturno das 20h às 22h, sujeitos a alteração conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- Entregar os programas obrigatórios (PCMSO E PPRA/LTCAT) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato ou da ordem de serviço, bem como mantê-los atualizados nos termos da legislação pertinente e providenciar sua implantação;
- Realizar os exames de admissão, demissão e periódicos de Professores e funcionários da Faculdade de Direito de Franca; exames visando a mudança de função, de retorno ao trabalho e exames complementares, e exames de revisão de atestados para todos os funcionários, conforme descrito no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Revisar os atestados médicos apresentados pelos alunos (alunas) manifestando-se nos respectivos expedientes sobre a sua validade e pertinência.
- Efetuar o preenchimento e a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), quando solicitado pela CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

- Realizar o acompanhamento de perícias judiciais, perícias administrativas, participar como assistente a CONTRATANTE, elaborar e assinar laudos e documentos técnicos, por profissionais habilitados, quando solicitado pela CONTRATANTE;

- Cumprir os demais serviços constantes na proposta e no projeto apresentado na licitação;

- Atender as orientações e as determinações do fiscal do contrato;

- Permitir a adequada fiscalização pelo servidor nominado na cláusula 3;

- Promover palestras e treinamentos com certificação e lista de presença assinada (SIPAT, brigada de incêndio e verificação de sinalização de segurança do prédio, uso de EPI, trabalho em altura, educativas, meio ambiente);

Realizar visitas técnicas: verificação de extintores, verificação para possíveis alterações em PPRA, LTCAT e auxiliar nas ações do cronograma do PPRA;

- Atualização, coleta, impressão e controle das Ficha de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ;

- Solicitar compra de EPIs e realizar entrega;

- Criar, preencher e controlar fichas de EPI;

- Laudo Ergonômico (por função);

- Fornecer, quando necessário, a custa da CONTRATADA, os seguintes exames:

ECG - Eletrocardiograma, EEG - Eletriencfalograma, Beta HCG, Teste Vocal, Hemograma Completo, Parasitológico Fezes (PPF), Coprocultura, VDRL, Espirometria, Glicose, TGO, TGP, Raio X de Tórax P.A., PSA.

- Deverá acompanhar, fiscalizar, orientar e dar parecer sobre todos serviços que envolvam produtos químicos e serviços sanitários tais como dedetização e desinsetização.

5.2 DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado de acordo com as Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento contratual;

- Atender segundo às condições da CONTRATANTE, após requerimento da CONTRATADA, devidamente justificado e demonstrada a necessidade, as solicitações e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – das multas e penalidades:

6.1 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa.

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.1.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não realizado do contrato.

6.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

6.2.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

6.2.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

6.2.3 Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

6.2.4 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados; 6.2.5 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão:

7.1 Será rescindido o presente Contrato, conforme prevê os Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

7.1.1 Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projeto ou prazos;

7.1.2 Subcontratar, sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, transferir ou ceder, parcial ou totalmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;

7.1.3 Executar trabalhos com imperícia técnica;

7.1.4 Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

7.1.5 Demonstrar incapacidade/despreparo, inidoneidade técnica ou má-fé.

8 CLÁUSULA OITAVA – da Dotação Orçamentária:

8.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

F.17

3.3.9.0.39.00.00. Outros serviços de terceiros - P.J

3.3.9.0.39.05.001 Serviços Técnicos Profissionais

9. CLÁUSULA NONA – da Regência:

9.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – da Vinculação ao Edital e seus Anexos:

10.1 Este contrato fica vinculado ao edital nº 17/2016 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – do foro:

11.1 Os casos omissos a este termo Contratual serão dirimidos na forma da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Franca, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento na via judicial.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Franca, 10 de outubro de 2016.

Contratante

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Prof. Dr. Décio Antônio Piola

Contratada

CAPELOZI E HUGHES MEDICINA DO TRABALHO LTDA- ME

Dr. Gualter Hughes Ferreira

Testemunhas:

Deyvid Silva Francisco Mazeo

CPF: 230.722.758-0

Anderson Rodrigo de Resende

CPF: 224.847.198-09